



## CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Firmino Pires, Quadra 01, Casa 08 – Bairro: São Pedro – Teresina/PI

CNPJ: 06.014.761/0001-89

CEP: 64018-070

Contatos: (86) 3218.5650 / 8802.0277

Site: [www.crdd-pi.org.br](http://www.crdd-pi.org.br) E-mail: [crddpiorg@hotmail.com](mailto:crddpiorg@hotmail.com)

### PORTARIA Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – CRDD-PI, usando da competência que lhe confere o art. 1º da lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que criou a profissão do Despachante Documentalista, e conforme estabeleceu seu Estatuto Constitutivo, registrado em 18/11/2003, sob o nº 554, art. 4º, que trata da competência do CRDD-PI, com base no Código de Ética Disciplinar e a Resolução nº 003/04, de 10 de dezembro de 2004, e,

**Art. 1º** – A referida tabela dispõe seus valores em UFR. Para sua melhor atualização, os valores não mencionados na referida tabela será motivo de consulta ao CRDD/PI.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
2ª VIA DE DUAL	64,00
2ª VIA DE DUT	129,00
ALTERAÇÃO DE DADOS	129,00
BAIXA DE IPVA	32,00
BAIXA DE MULTA	32,00
BLOQUEIO DE DOCUMENTOS	48,00
EXTRATO DE MULTA	16,00
PRIMEIRO EMPLACAMENTO	129,00
PRONTUÁRIO BAIXA DE VEÍCULO	81,00
REMARCAÇÃO DE CHASSI	322,00
RENOVAÇÃO	64,00
TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO S/ POLINTER	161,00
TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO C/ POLINTER	193,00
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	129,00
VISTORIA EM TRÂNSITO	48,00



CRDD-PI

## **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Firmino Pires, Quadra 01, Casa 08 – Bairro: São Pedro – Teresina/PI

CNPJ: 06.014.761/0001-89

CEP: 64018-070

Contatos: (86) 3218.5650 / 8802.0277

Site: [www.crdd-pi.org.br](http://www.crdd-pi.org.br) E-mail: [crddpiorg@hotmail.com](mailto:crddpiorg@hotmail.com)

**Art. 2º** – Atualizar a tabela de honorários de prestação de serviços cobrados pelos Despachantes Documentaristas, referente ao exercício de 2013.

§ 1º Os preços constantes na tabela devem ser os praticados pelos Despachantes, não sendo permitida a cobrança de valores abaixo dos discriminados na mesma.

§ 2º O descumprimento dessa Portaria caracteriza infração. O Despachante responsável, neste caso, responderá na Comissão de Ética e Disciplina.

FIRMO ARAÚJO BARRADAS

Presidente